



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Título:

Contratação de empresa para disponibilização de 2 (dois) links empresariais, com velocidade mínima de 14 Mbps, para acesso à internet no prédio Sede (Av. Agamenon Magalhães, n.º 1160) e no prédio localizado na Av. Rui Barbosa, n.º 320.

1.2 Unidade Demandante:

Seção de Comunicação - SEC/COINF/STIC

1.3 Responsável pela Unidade Demandante:

Nome: Ana Luiza Maia Soares de Azevedo
Matrícula: 289
Telefone: 81 3194-9221
E-mail: ana.azevedo@tre-pe.jus.br

2 CONTEXTO DE NEGÓCIO

2.1 Situação Atual:

Está vigente o Contrato n.º 56/2016, cujo objeto provê a disponibilização de dois links de dados empresariais ADSL, sendo um no prédio da Av. Rui Barbosa para atender a Escola Judiciária Eleitoral, e outro no prédio sede do TRE/PE, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 1160.

Conforme Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 56/2016, aludido instrumento contratual terá seu término em 31/12/2018.

Outrossim, de acordo com disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato n.º 56/16, a contratação pode ser prorrogada.

2.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

Além de toda redundância no acesso à internet, faz-se necessária a manutenção de um link de comunicação de dados mais simples para testes de desempenho das soluções a serem disponibilizadas e testes da conexão remota à rede de dados (VPN). Estes testes não podem ser executados nos links principais para que o serviço não seja indisponibilizado em produção.

Outra função do link na Sede é a utilização em eventos no auditório do pleno através do acesso sem fio para entes externos que impliquem em uma política de utilização mais simples do que a utilizada na rede interna da Justiça Eleitoral (EJE) definidas na Instrução Normativa 02/2012.

A função do link instalado no prédio da Av. Rui Barbosa, 320 (Sede Antiga) é o atendimento à solicitação da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) para que seja possível o uso da internet nos diversos cursos e eventos promovidos por aquela Escola.

2.3 Motivação da Demanda:

A presente contratação possibilitará a continuidade da prestação dos serviços garantindo:

- Ambiente para testes de novas soluções na internet;
- Ambiente para testes em soluções de acesso remoto (VPN);
- Disponibilização de acesso à internet para cursos e eventos da EJE.

2.4 Resultados Pretendidos:

A Contratação permitirá:

- Fornecer acesso à internet necessário para testes e avaliação de desempenho de aplicações e acessos remotos;
- Utilizar em eventos dentro do prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- Atender solicitação da EJE quanto à disponibilização de acesso à internet para uso em cursos e eventos.

2.5 Alinhamento Estratégico:

A presente contratação está alinhada com:

- Objetivo estratégico OBE9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC), constante da Resolução nº 240/2015 do TRE/PE;
- Objetivo estratégico OE2 do PETIC (prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 2 do PDTIC (Manutenção da disponibilidade de infraestrutura de TIC);
- Previsão na proposta orçamentária de 2019.

3 CONTEXTO DA DEMANDA

3.1 Ciclo de Vida da Demanda

3.1.1 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?

[] Menos de 1 ano [x] De 1 a 3 anos [] Mais de 3 anos

3.1.2 Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?

A demanda possui caráter definitivo para não haver descontinuidade na prestação dos serviços atuais.

3.2 Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.

3.2.1 Demanda de âmbito Interno ao TRE:

☐ Até 1 Unidade ☐ 2 ou 3 Unidades ☒ 4 ou mais Unidades do TRE

Esta contratação irá atender a Escola Judiciária Eleitoral e unidades da sede do TRE-PE.

3.2.2 Demanda de âmbito Externo ao TRE:

☐ Até 1 órgão ☐ 2 ou 3 órgãos ☐ 4 ou mais órgãos ☒ não se aplica

3.3 Expectativa de entrega da solução.

A solução deverá ser implantada até o dia 01/01/2019.

3.4 Integrante Demandante:

Nome: Ana Luiza Maia Soares de Azevedo
Matrícula: 289
Telefone: 81 3194-9221
E-mail: ana.azevedo@tre-pe.jus.br

4 ANEXOS

Não há anexos.

5 AUTORIZAÇÃO

De acordo, encaminhe-se à Diretoria Geral.

Em: 28/08/2018.

Devem assinar este documento o responsável pela área demandante, sua chefia imediata e o titular da unidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 30/08/2018, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA REGINA GOMES DE MELO, Coordenador(a)**, em 01/09/2018, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE CAVALCANTI MACIEL FILHO, Secretário(a)**, em 03/09/2018, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0703715** e o código CRC **4A70C37D**.



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO (Art.18, § 3º, I):

Contratação de empresa para disponibilização de 02 (dois) links empresariais para acesso à internet no prédio sede deste Tribunal sito à Av. Agamenon Magalhães, 1160 – Graças e no prédio da Av. Rui Barbosa, 321 – Graças, durante 24 horas nos 7 dias da semana, com todo o suporte necessário ao restabelecimento do serviço, no caso de problemas no acesso à internet.

1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

1.1 Motivações da Contratação (Art. 18, § 3º, II, a)

Além de toda redundância no acesso à internet, faz-se necessária a manutenção de um link de comunicação de dados mais simples para testes de desempenho das soluções a serem disponibilizadas e testes da conexão remota à rede de dados (VPN). Estes testes não podem ser executados nos links principais para que o serviço não seja indisponibilizado em produção.

Outra função do link é a utilização em eventos no auditório do pleno através do acesso sem fio para entes externos que impliquem em uma política de utilização mais simples do que a utilizada na rede interna da Justiça Eleitoral definidas na INT 02/2012.

A função do link instalado no prédio da Av. Rui Barbosa, 320 (Sede Antiga) é o atendimento à solicitação da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) para disponibilização da internet para seus alunos.

1.2 Objetivos da Contratação (Art. 18, § 3º, II, b)

Fornecer acesso à internet necessário para testes e avaliação de desempenho de aplicações e acessos remotos; utilizar em eventos dentro do prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; atender solicitação da EJE para disponibilização de acesso à internet para alunos.

1.3 Benefícios da Contratação (Art. 18, § 3º, II, c)

A presente contratação possibilitará a continuidade da prestação dos serviços garantindo:

- ambiente para testes de novas soluções na internet;
- ambiente para testes em soluções de acesso remoto (VPN);
- utilização em eventos no auditório do pleno através do acesso sem fio;
- disponibilização da internet para os alunos da EJE.

1.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

A presente contratação está alinhada com o objetivo estratégico OBE9 do Plano Estratégico Institucional - PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC), constante da Resolução nº 240/2015 do TRE/PE; o objetivo estratégico OE2 do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC (Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas); e a meta 2 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (Manutenção da disponibilidade de infraestrutura de TIC).

1.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

A presente contratação refere-se ao objeto do Processo SEI n.º 0029328-24.2018.6.17.8000, no qual já estão incluídos o Documento de Oficialização da Demanda - DOD e a Análise de Viabilidade.

1.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados (Art. 18, § 3º, II, f)

O objeto da contratação pretendida permanecerá, da mesma forma que o contrato vigente, com o quantitativo de dois links empresariais assíncronos para acesso à internet, porém com velocidade mínima aumentada para 50 Mbps, sendo um instalado no prédio sede deste Regional e o outro no prédio anexo, situado à Av Rui Barbosa, 320 – Graças.

A velocidade mínima ora contratada atende a demanda solicitada, tanto da Escola Judiciária Eleitoral como na sede deste Regional.

1.7 Análise de Mercado (Art. 18, § 3º, II, g)

Conforme descrito no item 1.1.9 da Análise de Viabilidade (doc. 0748967), foram consultadas as empresas Telemar Norte Leste S/A, Worldnet Telecom, Claro S/A, Smart, Tim Brasil S/A, Telefônica S/A e Base Soluções.

1.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

O objeto corresponde à disponibilização de 02 (dois) links empresariais para acesso à internet

1.9 Parcelamento ou não dos itens (Art. 18, § 3º, II, i)

Não se aplica.

1.10 Seleção do Fornecedor (Art. 18, § 3º, II, j)

A contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Worldnet Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ 05.773.360/0001-40.

1.11 Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

Não se aplica.

1.12 Conformidade (Art. 18, § 3º, II, l)

Não se aplica.

1.13 Obrigações Contratuais (Art. 18, § 3º, II, m)

Obrigações da Contratada

a) efetivar a instalação, configuração e montagem do link de dados em local designado pela Seção de Comunicação deste Tribunal, localizado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife/PE e na Sala de Redes, localizada no prédio central da antiga sede do TRE-PE na Av. Rui Barbosa, 321 – Graças, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 13h00 às 18h00, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou a cobrança de taxas; o produto deverá ser instalado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato pela empresa.

b) prestar assessoria técnica e comercial permanente.

c) efetuar troca de equipamentos, quando necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem nenhum valor adicional.

d) oferecer disponibilidade técnica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, com alto grau de qualidade na prestação dos serviços.

d.1) atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

d.2) Em período compreendido entre 1ª de julho a 31 de outubro, de anos em que ocorrem Eleições, o prazo estabelecido na alínea d.2 será de 24 (vinte e quatro) horas; e nos dias que ocorrem os pleitos eleitorais, esse prazo fica estabelecido em 4 (quatro) horas.

e) oferecer link com elevada performance e total integridade das informações transmitidas.

f) garantir a evolução tecnológica dos serviços e equipamentos postos a disposição deste Tribunal.

g) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados.

h) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. Não se exclui ou se reduz essa responsabilidade em face da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

i) efetuar supervisão contínua dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

j) fornecer, mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, que deverão ser fornecidos em papel e arquivo eletrônico, no formato ".pdf", contendo o detalhamento individual de cada link, com todas as despesas, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data entre os dias 20 e 30 de cada mês.

j.1) se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto ao Contratante, a quem caberá decisão final no formato do arquivo.

k) comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

l) não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pelo Contratante.

m) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato.

n) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

o) disponibilizar ao Contratante central de atendimento, por meio de chamada gratuita, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

p) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Seção de Comunicação do Contratante, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um representante designado para acompanhamento da execução deste Contrato.

q) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

r) comunicar à Seção de Comunicação do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

s) responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante.

t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

u) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

v) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

x) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão.

A contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração deste TRE.

Obrigações do Contratante

O TRE-PE obriga-se a:

a) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos.

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida.

- f) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- g) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- h) disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- i) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito.
- j) acompanhar e fiscalizar a entrega, instalação e configuração deste produto, por meio dos servidores Josias Santiago Barbosa Filho, Gestor titular, e Ana Luiza Maia Soares de Azevedo, Gestora substituta, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, especialmente designados pela Administração para tal fim.
- k) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, § 3º, III)

2.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual (Art. 18, § 3º, III, a)

2.1.1 Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

Do Gestor da Contratação:

- a) Cumprir e fazer cumprir, nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TSE 23.234/2010.
- b) Reportar-se à Administração Superior e à CONTRATADA quanto à execução do contrato.
- c) Comunicar à Diretoria-Geral o descumprimento de cláusula contratual para, se for o caso, instaurar processo administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado.

Da Contratada:

- a) Manter, durante todo o período previsto de vigência do contrato, as condições de sua habilitação.
- b) Atender, obedecendo ao período de entrega previsto, as solicitações efetuadas pelo representante da contratante.
- c) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação no tempo indicado na referida solicitação.

2.1.2 Dinâmica (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

Durante todo o período de vigência, dar-se-á a prestação do serviço, observado o disposto no instrumento contratual, bem como nos seus respectivos termos aditivos.

Mensalmente, a contratada encaminha, por meio do protocolo deste Regional a fatura referente à prestação dos serviços.

O contratante analisa e verifica os valores contratados, a fim de atestar a prestação do serviço.

Caso seja verificada alguma divergência entre os valores da fatura e o que foi contratado, faz-se necessária a realização de contestação junto à empresa para emissão de novo documento/nota fiscal com os ajustes adequados à realidade do serviço efetivamente prestado.

Estando a nota fiscal de acordo com o serviço prestado no período, o gestor realiza o atesto e encaminha a fatura para pagamento, através de memorando, assinado pela Coordenadoria de Infraestrutura e ratificado pela Secretaria de TIC.

2.1.3 Instrumentos Formais (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

O instrumento formal será o contrato.

2.1.4 Acompanhamento (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

O Acordo de Nível de Serviço-ANS disposto no Anexo Único deste TR, será utilizado como instrumento de acompanhamento por meio da análise dos dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Links, desenvolvido pelo TRE/PE, onde serão registradas todas as ocorrências referentes as solicitações à empresa.

2.1.5 Comunicação (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

A comunicação será realizada por email ou por telefone (linha de contato direto) ao Executivo de Negócios da empresa e ao atendimento corporativo.

2.1.6 Recebimento (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

Não se aplica.

2.1.7 Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

Contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, creditada em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo gestor do Contrato, na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

O número do CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de contratação.

Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Contratada será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o Contratante.

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Após o encerramento do contrato, o saldo dos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.1.8 Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

A contratada repassará à equipe técnica da SEC/COINF/STIC todas as informações e requisitos necessários à prestação do serviço.

2.1.9 Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

Não se aplica.

2.1.10 Qualificação Técnica (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

Não se aplica.

2.1.11 Descumprimento Contratual (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade.

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010, de acordo com o Acordo de Nível de Serviço - ANS descrito no Anexo III.

3 REQUISITOS TÉCNICOS (Art.18, § 3º, IV):

- Link Internet Empresarial;
- Disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias na semana, na velocidade mínima de 50 Mbps para download;
- Fornecimento de pelo menos 1 endereço IP válido na internet (IP fixo);
- Assistência técnica no local (on-site);
- Deverão ser fornecidos modems roteáveis na modalidade comodato;
- Não possuir limitação de uploads nem downloads dentro da velocidade contratada;
- Instalação do Link e infraestrutura necessária à implantação até o quadro de entrada do prédio. A infraestrutura do quadro de entrada ao local de funcionamento do modem (ou outro dispositivo similar) será de responsabilidade do TRE-PE.
- A ativação do link, incluindo instalação dos equipamentos e testes, será de responsabilidade da Contratada.

4 MODELOS (Art.18, § 3º, V):

Não se aplica.

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Caso o índice de disponibilidade do serviço acordado com o Contratante não seja atingido, a Contratada estará sujeita às penalidades constantes na tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
descumprimento da alínea "d.1" e "d.2" das obrigações da contratada	advertência
reincidência por descumprimento das alíneas "d.1" e "d.2" das obrigações da contratada	multa de 0,1% do valor contratado

As penalidades previstas nesta ANS não excluem as obrigações constantes no Contrato.

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS SANTIAGO BARBOSA FILHO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 14/11/2018, às 09:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 14/11/2018, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ANDRÉIA COUTINHO DE OLIVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 16/11/2018, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0767217** e o código CRC **70C52F87**.